



Lei nº 409, de 20 DE DEZEMBRO de 2024.

*“Dispõe sobre a autorização de concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica, utilizando recurso provenientes do Fundeb, para fins que especifica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, em caráter excepcional, alusivo ao exercício de 2022, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394,96, que estejam em efetivo exercício e percebam remuneração por conta do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

**Art. 2º** - O valor do abono de que trata o artigo anterior será proporcional à carga horária e período trabalhado em efetivo exercício da função, até o limite do saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, na forma da legislação vigente na data do pagamento.

**§ 1º** - O abono será restrito aos profissionais da educação que se encontram com vínculo empregatício ativo com o Município no período do pagamento.

**§ 2º** - Fica facultado o pagamento do abono em parcela única ou mediante parcelas mensais, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no caput.



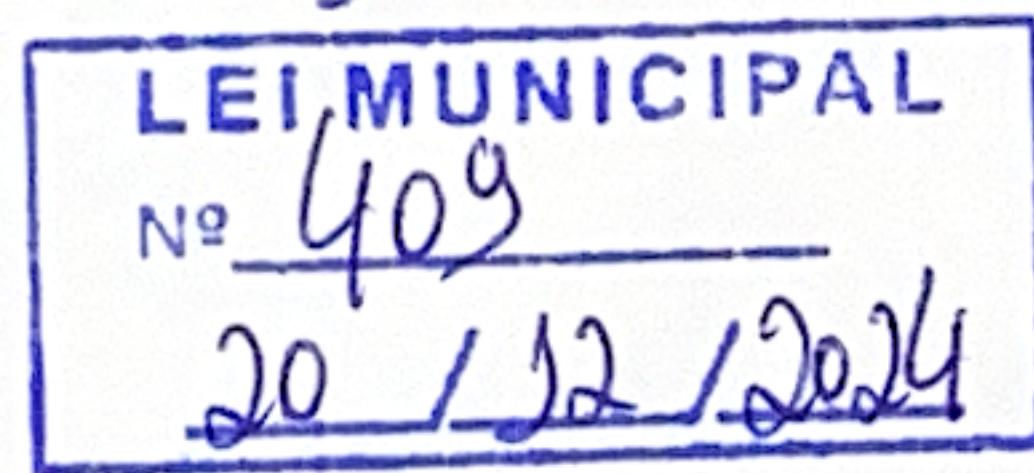
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2024.

Sancionado em: 20/12/24  
Publicado em: 20/12/24

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal



Promulgada em: 20/12/24  
Publicada em: 20/12/24

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal



CORINTO MACHADO  
DE MATOS  
NETO:83132570320

Assinado de forma digital  
por CORINTO MACHADO DE  
MATOS NETO:83132570320  
Dados: 2024.12.04 09:49:17  
-03'00'

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 19/12/2024

Presidente da Câmara

Aprovado em 01/01/2025 discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das sessões 19/12/2024

**SECRETÁRIO DA CÂMARA**